



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N° 014/2006**  
**PA N° 274/2006**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
A EMPRESA V.C.R COMÉRCIO,  
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro a Empresa **V.C.R COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Professora Zuleide Bogéa, n° 147, Alemanha, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.315.390/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **ALDEMIR RIOS DOS SANTOS**, RG 76098797-1 SSP/MA e CPF n° 224.636.583-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA n° 274/2006, com base no artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93, o qual rege-se-á pelas cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços com fornecimento do material, visando a reestruturação dos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores Alcebíades Tavares Dantas e Américo Bedê Freire, localizados no Bloco “A”, 5º andar do prédio sede deste TRT 16ª, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Município de São Luís/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), Plantas (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III), partes integrantes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada.
- b) Despacho da CPL à fl.53.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 3.267,23 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, tributos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 000708, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2006NE000314.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em duas etapas, sendo a 1ª etapa correspondente a execução dos serviços do Gabinete do Desembargador Américo Bedê e a 2ª e última etapa, referente a execução dos serviços do Gabinete do Desembargador Alcebíades Tavares Dantas. As etapas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, que deverá ser apresentada logo após o término da etapa correspondente no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento, referentes ao período de execução do serviço, dos empregados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 20 (dias) dias corridos contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e planilha orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada e solicitada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

As medições deverão ser procedidas a cada 10 (dez) dias, sendo a 1ª medição logo a conclusão dos serviços executados no gabinete do Desembargador Américo Bedê e a 2ª medição logo após a conclusão dos serviços do gabinete do Desembargador Alcebíades Tavares Dantas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** emitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro :** Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, pelo servidor do Serviço de Engenharia deste TRT responsável pela fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da execução dos serviços aos termos contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- a) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do item “b”, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

**Parágrafo Quarto:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato;
- b) pela não realização do serviço objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço;

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas neste termo, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição. A aplicação das penalidades referidas no presente Contrato, caberá à autoridade deste Tribunal.

**Parágrafo Sexto:** Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Regional, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos previsto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 24 de abril de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

**ALDEMIR RIOS DOS SANTOS**  
**Representante Legal da Empresa V.C.R**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_